



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

93

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FRANCISCO BADARÓ para o exercício financeiro de 2005 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de FRANCISCO BADARÓ - MG, para o Exercício Financeiro de 2005 estima a RECEITA em R\$ 6.897.400,00 (Seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - A Receita do Orçamento decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$ 229.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 5.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 28.500,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 90.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 5.714.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 24.400,00

Soma das Receitas Correntes **R\$ 6.091.400,00**

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 600.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 94

Soma das Receitas de Capital R\$ 806.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 6.897.400,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta lei, distribuída por "Órgãos do Governo Municipal" e por "Função Programática", conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.0 - CÂMARA MUNICIPAL

01.10 - Legislativa R\$ 327.000,00

SOMA DO ÓRGÃO 01.00 R\$ 327.000,00

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral R\$ 424.000,00
02.02 - Depto Administração e Finanças R\$ 758.900,00
02.03 - Depto Educação, Cultura, Esp. Lazer R\$ 2.366.400,00
02.04 - Depto Saúde e Higiene R\$ 1.374.700,00
02.05 - Depto Ação Social e Org. Comunitária R\$ 241.000,00
02.06 - Depto Obras, Transporte e Serv. Gerais R\$ 981.000,00
02.07 - Depto Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural R\$ 403.400,00
02.09 - Reserva de Contingência R\$ 21.000,00

SOMA DO ÓRGÃO 02.00 R\$ 6.570.400,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 6.897.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS 95

02.00 - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	R\$ 289.500,00
02 - Judiciária	R\$ 32.500,00
04 - Administração	R\$ 1.206.600,00
05 - Defesa Nacional	R\$ 19.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 215.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 446.500,00
10 - Saúde	R\$ 1.235.500,00
12 - Educação	R\$ 2.132.700,00
13 - Cultura	R\$ 76.700,00
15 - Urbanismo	R\$ 368.500,00
16 - Habitação	R\$ 16.000,00
17 - Saneamento	R\$ 222.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 11.900,00
20 - Agricultura	R\$ 213.500,00
24 - Comunicações	R\$ 27.000,00
25 - Energia	R\$ 100.000,00
26 - Transporte	R\$ 189.500,00
27 - Desporto de Rendimento	R\$ 21.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 52.000,00
99 - Reserva Contingência	R\$ 21.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 6.897.400,00

03.00 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

03.01 - DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.457.500,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 3.799.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

96

R\$ 6.262.500,00

03.02 - DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos R\$ 462.900,00
- Amortização da Dívida R\$ 151.000,00

R\$ 613.900,00

09.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência R\$ 21.000,00

R\$ 21.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 6.897.400,00

Art. 4.º - A aplicação dos recursos previstos no art. 2.º desta Lei fôr-se-a de acordo com a programação estabelecida para cada "Unidade Orçamentária", inclusive execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente, aprovado nos anexos componente desta Lei e no "Plano Plurianual de Governo".

Art. 5.º - A Reserva de Contingência visa atender, as determinações de letra "b", do inciso II., do art. 5.º, da **Lei Complementar Federal n.º 101**, de 04 de maio de 2000, que estabelece a utilização de montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, destinado a atender passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6.º - Durante a execução orçamentária, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar suplementações orçamentárias através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

97

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento.

§ 1º - O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos a realização de suplementação orçamentária os seguintes dispositivos:

- I - excesso de arrecadação;
- II. - superávit financeiro;
- II. - operações de crédito.

Art. 7.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01/01/2005.

Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, 21 de Dezembro de 2005.


José Clésio Viana
PREFEITO MUNICIPAL